



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA CATARINENSE
GABINETE DO PROCURADOR
RUA DAS MISSÕES 100, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP 89051-000 - FONE: 47- 3331-7800

PARECER n. 00363/2016/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU

NUP: 23352.001398/2016-82

INTERESSADOS: IFC - CAMPUS VIDEIRA

ASSUNTOS: PEDIDO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO. Eventual aquisição de material permanente de TI para os campi do IF Catarinense.

EMENTA:

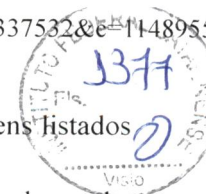
- I - Direito Administrativo e Licitação;**
- II - Pregão Eletrônico 10/2016;**
- III - Sistema de Registro de Preços;**
- IV - Eventual aquisição de material permanente de TI para os campi do IF Catarinense;**
- V - Aquisição conjunta;**
- VI - Menor preço por item;**
- VII - Valor estimado de R\$ 523.704,07 (fls. 1.247, vol. VII);**
- VIII - Aprovação condicionada à observância dos apontamentos deste parecer.**

I. RELATÓRIO:

1. Trata-se de processo administrativo, instaurado no Câmpus Videira, com o fim de executar licitação para eventual aquisição de material permanente de TI para os campi do IF Catarinense, na modalidade pregão, forma eletrônica, para registro de preços.
2. Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

VOLUME I:

- a) Cadastro do processo junto ao sistema SIGA - ADM – (fl. 01);
- b) check-list (fls. 2/3);
- c) autorização para abertura do processo licitatório - (fls. 04);
- d) memorando 03/2016 do Sr. Diretor de TI do IFC informando que todos os artefatos exigidos



pela IN 04 MPOG e devem ser apresentados antes do termo de referência, informando ainda que os itens listados e solicitados estão aprovados conforme PDTI da Autarquia (fls. 05);

e) pedido do Câmpus Videira - (fls. 06/42, aportando documento de oficialização de demanda, manifestação do órgão de Tecnologia da Informação e justificativa da solicitação);

f) pedido do Câmpus Sombrio - (fls. 43/64);

g) pedido do Câmpus Santa Rosa do Sul - (fls. 65/88);

h) pedido do Câmpus São Francisco do Sul - (fls. 89/103);

i) pedido do Câmpus São Bento do Sul - (fls. 104/117);

j) pedido da Reitoria - (fls. 118/136);

l) pedido do Câmpus Luzerna - (fls. 137/176);

m) pedido do Câmpus Ibirama - (fls. 177/199);

n) termo de encerramento de volume I - (fls. 200);

o) termo de abertura de volume II - (fls. 201);

VOLUME II:

a) continuação - pedido Câmpus Ibirama - (fls. 202/210);

b) pedido do Câmpus Fraiburgo - (fls. 211/234);

c) pedido do Câmpus Concórdia - (fls. 235/399);

d) termo de encerramento de volume II - (fls. 400);

VOLUME III:

a) termo de abertura de volume III - (fls. 401);

b) continuação pedido Câmpus Concórdia - (fls. 402/494);

c) pedido do Câmpus Camboriú - (fls. 495/562);

d) pedido do Câmpus Blumenau - (fls. 563/580);

e) pedido do Câmpus Araquari - (fls. 581/599);

f) termo de encerramento de volume III - (fls. 600);

VOLUME IV:

a) termo de abertura de volume IV - (fls. 601);

b) continuação pedido do Câmpus Araquari - (fls. 602/);

c) pedido do Câmpus Abelardo Luz - (fls. 603/608);

d) pesquisa de preços - (fls. 609/799);

e) termo de encerramento de volume IV - (fls. 800);

VOLUME V:

a) termo de abertura de volume V - (fls. 801);

b) pesquisa de preços - continuação - (fls. 802/999);

c) termo de encerramento de volume V - (fls. 1000);

VOLUME VI:



- a) termo de abertura de volume VI - (fls. 1001);
- b) pesquisa de preços - continuação - (fls. 1002/1.173);
- c) planilha de preços - custos - (fls. 1.174/1.193);
- d) declaração de recursos orçamentários via SRP - (fls. 1.195);
- e) termo de referência - (fls. 1.196/1.199);
- f) termo de encerramento de volume VI - (fls. 1.200);

VOLUME VII:

- a) termo de abertura de volume VII - (fls. 1.201);
- b) termo de referência com aprovação - continuação - (fls. 1202/1212);
- c) informação de adesão a IRP pelo órgão gerenciador - (fls. 1.213);
- d) resumo das IRPs - (fls. 1.214/1.227);
- e) planilha de preços, após a Intenção de Registro de Preços - (fls. 1.228/1.247);
- f) declaração de recursos orçamentários pelo órgão gerenciador - (fls. 1.249);
- g) autorização para adesão IRP - Câmpus São Francisco do Sul, acompanhada de declaração de recurso orçamentário - (fls. 1.253/1254);
- h) autorização adesão IRP - Câmpus Luzerna, acompanhada de declaração de recurso orçamentário (fls. 1255/1.260);
- i) autorização adesão IRP - Reitoria, acompanhada de declaração de recurso orçamentário (fls. 1.261/1.269);
- j) autorização adesão IRP - Câmpus Blumenau, acompanhada de declaração de recurso orçamentário (fls. 1.270/1274);
- l) autorização adesão IRP - Câmpus São Bento do Sul, acompanhada de declaração de recurso orçamentário (fls. 1.275/1278);
- m) autorização adesão IRP - Câmpus Ibirama, acompanhada de declaração de recurso orçamentário (fls. 1.279/1.286);
- n) autorização adesão IRP - Câmpus Fraiburgo, acompanhada de declaração de recurso orçamentário (fls. 1.287/1293);
- o) autorização adesão IRP - Câmpus Araquari, acompanhada de declaração de recurso orçamentário (fls. 1.294/1300);
- p) autorização adesão IRP - Câmpus Concórdia, acompanhada de declaração de recurso orçamentário (fls. 1.301/1.305);
- q) Despacho de autorização de abertura de licitação, com indicação da modalidade - (fl. 1.306/1.307);
- r) Portaria 036/2016/GAB/DG/CVID/IFC/2016 de 01 de fevereiro de 2016 - Designa pregoeiros - (fl. 1.308);
- s) Certificado de habilitação e formação de pregoeira - (fl. 1.309/1.309vº);
- t) Portaria 094/GAB/DG/CVID/IFC 2016 de 17.03.2016, designa equipe de apoio - (fls. 1.310);
- v) declaração de bem comum - (fls. 1.311);
- u) declaração de compatibilidade de preços - (fls. 1.312);
- x) minuta de edital 010/2016 - (fls. 1.313/1.335);
- y) anexo I - termo de referência - (fls. 1336/1.350);
- z) anexo II - Minuta ata de registro de preços - (fls. 1.351/1.357);
- aa) anexo III - modelo de proposta de preço - (fls. 1.358);
- bb) anexo IV - Minua de contrato - (fls. 1.359/1.368);
- cc) declaração de adequação de edital conforme padrão AGU - (fl. 1.369);
- dd) formulário de encaminhamento de demanda à Procuradoria Federal - (fl. 1.370);



- ee) termo de digitalização - (fls. 1.374/1375);
- ff) recebimento nesta PROJUR - (fls. 1374vº - 6.9.2016);
- gg) conclusão procurador - certidão fls. 1375 - 14.09.2016.

3. Examinados os elementos destes autos e relatados naquilo que interessa para a presente solução, passo à fundamentação e conclusão.

4. Registro que estes autos deram entrada nesta PROJUR-IFC em data de 06.09, sendo conclusos a este procurador em 14.09.2016. No período de 18.09 a 22.09, o signatário estava em Belém/PA presidindo Processo Administrativo Disciplinar, razão por que os autos são analisados neste dia 27.09, em menos de quinze dias de conclusão, computado nisto o afastamento legal do titular.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

5. Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, os quais à luz da Lei Complementar 73/93 presta manifestação aos aspectos jurídicos da questão, não nos competindo analisar qualquer mérito do ato administrativo pretendido, característica eminentemente técnico-administrativa.

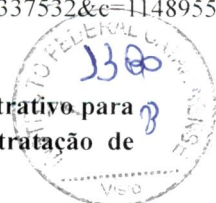
6. A modalidade de licitação eleita encontra-se amparada no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, na Lei n.º 10.520/2002 e nos decretos regulamentares n.º 5.450/2005 e 7892/2013, cujo objeto em comento é a eventual aquisição de material permanente de TI para os campi do IF Catarinense, na modalidade de pregão, forma eletrônica, para registro de preços.

7. O Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns conforme definição contida no Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520/2002, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a o objetivo do fornecimento é formalizado por meio de PROPOSTAS e LANCES em Sessão Pública, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente, sendo sempre o critério de julgamento da proposta o de Menor Preço (no caso admissível o maior percentual por desconto, porquanto refletirá no menor preço de item).

8. No aspecto formal, visualizo que o processo administrativo está devidamente autuado, protocolado e numerado¹, bem assim há solicitação de compra elaborada pelo agente competente² com a anuência da autoridade administrativa no pretendido³.

9. Quanto às questões relativas à indicação da fonte dos recursos suficientes para cobertura da despesa estimada, tendo em conta se tratar de registro de preços, torna-se viável o prosseguimento mesmo sem seu aporte prévio, diante do estabelecido na orientação normativa AGU 20, de 1º de Abril de 2009⁴, complementada pela redação do art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013, cabendo, no entanto, a certificação por ocasião de cada contratação e a indicação da presença do respectivo recurso, o que foi feito nos autos, salvo engano, a partir das manifestação relatadas e encartadas no volume VII deste pregão. (1 Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, 2 -Acórdão 254/2004 – 2ª Câmara TCU, 3 -Art. 38, caput, da Lei 8.666/93, 4 - Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato).

10. Por outro lado, no que diz respeito às pesquisas de preços, deve o órgão assessorado atender ao comando veiculado na Instrução Normativa 05/2014, especialmente quanto aos parâmetros definidos por aquele ato regulamentador, sem descuidar do entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, aparelhando, a depender do parâmetro de pesquisa, a adequada juntada de no mínimo 3 (três) cotações válidas acompanhadas da devida comprovação documental. Vide IN:



Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

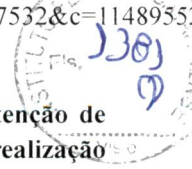
Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

11. **JUNTAR** declaração, a ser emitida pelo agente competente, de que atenderá ao disposto no art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013 c/c Orientação Normativa 20/09 da AGU, assumindo o compromisso de indicar a fonte dos recursos suficientes para cobertura da despesa, promovendo a certificação por ocasião de cada contratação. (ao que consta os câmpus aderentes atenderam a solicitação).

12. **VERIFICAR, caso ainda não feito**, tendo em vista o aceite de outros campi da Autarquia Federal assistida como aderentes ordinários, todos os documentos relacionados no art. 6º do Decreto 7.892/2013. Transcrevo o dispositivo:

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;



II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º Os entes federados participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra nacional. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

13. É muito importante a entidade autárquica assessora observar que a partir de 02 de janeiro de 2015 entra em vigor a IN 4 de 11/09/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (art. 8º e seguintes da mencionada IN), sendo que o Termo de Referência da contratação deverá obrigatoriamente observar os ditames dos arts. 14 e 15 da mencionada IN, **o que deve ser expressamente declarado pelo órgão de TI da instituição como observado.**

14. Adiante e, sem adentrar no mérito administrativo, mas preocupado com a moralidade administrativa, até por que absolutamente expressiva a previsão de dispêndio financeiro, advirto a administração que as compras devem ser realizadas absolutamente dentro da realidade e necessidade de cada câmpus e da Reitoria, vez que em passado não distante apreciei outro processo de aquisição conjunta de equipamentos de TI, onde o valor lançado ultrapassava a cifra de alguns milhões de reais. Portanto, deve haver de parte dos gestores uma elevada preocupação com a efetiva necessidade, portanto eficiência pública para que se evite gastos e despesas desnecessárias (moralidade e eficiência administrativa)

15. **Portanto e retornando a mencionada IN 04, digno de registro que a mesma estabelece que o processo de contratação de soluções de TI passa necessariamente pela observância de três fases, a saber: planejamento da contratação, seleção do fornecedor, gestão do contrato. No caso dos autos não observei esta menção no âmbito do vasto processo, o que recomendo seja adotado, até por que deve isto ser observado para contratações e compras realizadas pós 02.01.2015 (quando já em vigência esta IN), AS QUAIS SE NÃO ADEQUADAS TEM A SUA SOLICITAÇÃO DE COMPRA DESAPROVADA.**

7
0



16. Deve, por fim, a origem observar, se não o feito, as eventuais regras de preferência que incidem na aquisição de ens de informática, envolvendo contratações de TI.

17. Por outro lado, no que tange a instrução contratual, observei que várias das solicitações de compra e as correspondentes justificativas não estavam rubricadas, contendo somente e tão somente a assinatura no final o que deve ser providenciado, inclusive para segurança do trâmite processual e responsabilidade dos usuários.

18. Com as adequações apontadas, tem-se, a nosso ver, a satisfação dos postulados aplicados à espécie, sobretudo ao estabelecido nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1.993 c/c Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, de modo que esta Procuradoria Federal não registra objeções adicionais no desiderato da Administração. Registro, por fim e por apego ao argumento a necessidade de adequação a IN 04/2014 de 11/09/2014, o que, se não feito, deve ser adequado.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

19. Pelo exposto, opina-se, relativamente ao aspecto jurídico, pela regularidade formal deste processo administrativo que trata do pregão, forma eletrônica, para registro de preços nº. 10/2016, de modo que esta Procuradoria Federal não se opõe ao prosseguimento do feito, desde que observados, NA ÍNTEGRA, os apontamentos aqui consignados.

20. Este o parecer, registre-se no sistema de inteligência da AGU.

Blumenau, 27 de setembro de 2016.

IRINEU CLÁUDIO GEHRKE
PROCURADOR CHEFE

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23352001398201682 e da chave de acesso f8daa303